



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 877 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 22, de 9/10/2009 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º - O CMC – Conselho Municipal de Contribuintes, será composto por 6 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes.

Parágrafo 1º – A composição do Conselho será paritária, sendo integrado por 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e 03 (três) representantes dos contribuintes, com os respectivos suplentes, e contará com um Secretário Geral, sem direito a voto, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 2º – Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os representantes dos contribuintes serão indicados pelos segmentos, de comprovada afinidade com os objetivos do Conselho, através de lista tríplice, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 4º – Os conselheiros, efetivos e suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

Parágrafo 5º – O suplente substituirá o membro efetivo do CMC nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo, devendo o responsável pela indicação, Prefeito ou entidade representante dos contribuintes indicar um novo suplente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – Julgar recurso voluntário contra decisões de órgãos julgadores de primeira instância;

II – Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Exclui-se da competência do Conselho de Contribuintes as mencionadas na Lei 741/2009, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - São atribuições dos Conselheiros:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

II – examinar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

III – comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimentos;

IV – pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

V – proferir voto, na ordem estabelecida;

VI – redigir os Acordões de julgamento em processos que relatar, desde que o vencedor o seu voto;

VII – redigir quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VIII – prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 5º - Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar os trabalhos das reuniões;

II – fazer executar as tarefas administrativas;

III – promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV – distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 6º - O CMC – Conselho Municipal de Contribuinte, terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros, por maioria simples.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

I presidir as sessões;

II – convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III – determinar as diligências solicitadas;

IV – assinar os Acordões;

V – proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI – designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, substituirá o presidente, quando da impossibilidade de participação do mesmo.

Art. 8º - Perde a qualidade de Conselheiro:

I – o representante dos contribuintes que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II – a Autoridade Fiscal que se exonerar ou for demitida;

Art. 9º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por mês, em dia e horário fixados no início de cada período anual de sessões e, extraordinariamente, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE AGOSTO DE 2011



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO EM EXERCÍCIO